

# **INSTRUÇÃO 6-01**

## **POLÍTICA DA EURONEXT A RESPEITO DOS AGENTES DE ADMISSÃO**



## INTRODUÇÃO

Este Aviso é emitido conjuntamente por Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Dublin, Euronext Lisbon e Euronext Paris e regula o âmbito, os critérios de elegibilidade, os critérios de independência e as tarefas e responsabilidades do Agente de Admissão em conformidade com a Regra 6404 do Regulamento I da Euronext: Regras Harmonizadas ("Regulamento I").

## DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Aviso, os termos em maiúsculas usados neste documento são definidos no Capítulo 1 do Regulamento I, a menos que especificamente indicado de outra forma. Onde o contexto for apropriado, a forma plural de um termo definido também é considerada como sendo o termo definido.

## 1. ÂMBITO

Os Emitentes (incluindo Fundos de Investimento Fechados) que solicitem uma admissão inicial ou subsequente à negociação (uma "Admissão") de Valores Mobiliários Representativos de Capital, Certificados de Depósito ou de Registo ou outros Valores Mobiliários Representativos de Capital equivalentes (incluindo unidades de participação ou participações) que requeira a aprovação de um prospecto nos Mercados Regulamentados geridos por Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Dublin<sup>1</sup>, Euronext Lisbon e Euronext Paris, devem nomear um Agente de Admissão.

Os Emitentes (incluindo Fundos de Investimento Abertos) que solicitem Admissão de Valores Mobiliários representativos de dívida, warrants, ETVs, ETFs, ETNs ou outros Valores Mobiliários equivalentes (incluindo unidades de participação ou participações) não são obrigados a nomear um Agente de Admissão.

---

<sup>1</sup> Específico para a Euronext Dublin, este Aviso aplica-se apenas aos Emitentes de Valores Mobiliários de Capital (com exceção dos Valores Mobiliários Convertíveis, conforme definido no Regulamento II da Euronext Dublin). Note que:

- (i) Fundos de Investimento Fechados que pretendam Admissão na Euronext Dublin devem nomear um Agente de acordo com o Regulamento II da Euronext Dublin: Regras de Admissão ("Regulamento II", Capítulo 7).
- (ii) Fundos de Investimento Abertos que pretendam Admissão na Euronext Dublin devem nomear um Patrocinador de acordo com o Código de Requisitos e Procedimentos de Admissão disponível em [Regras e Formulários | euronext.com](#).
- (iii) Emitentes de Valores Mobiliários de Dívida e Derivativos Securitizados que pretendam Admissão na Euronext Dublin devem nomear um Agente de Admissão de Dívida de acordo com o Regulamento II, Capítulo 7.

## **2. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE**

2.1 O Agente de Admissão deve ser um Membro, salvo se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente – a pedido do Emitente – entender que o Agente de Admissão não tem de ser um Membro, dado o tipo de transacção em causa (p.e., não haver captação de capital ou ser uma admissão subsequente).

2.2 O Agente de Admissão deve ter ao seu dispor pessoal qualificado e experiente, por forma a assegurar o cumprimento adequado das suas tarefas e responsabilidades descritas nas Regras e no presente Aviso, incluindo (sem limitar) que disponha do conhecimento das práticas (locais) geralmente aceites relativas ao pedido de Admissão de Valores Mobiliários. Mediante solicitação da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Agente de Admissão deve comprovar que tem pessoal suficientemente qualificado e experiente para desempenhar adequadamente as suas funções enquanto Agente de Admissão.

2.3 Mediante solicitação da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Agente de Admissão deve facultar cópia do contrato celebrado com o Emitente ou uma declaração relativa às suas funções enquanto Agente de Admissão.

## **3. CRITÉRIO DE INDEPENDÊNCIA**

Cada Agente de Admissão deve possuir procedimentos internos, organização e rotinas para identificar, mitigar e divulgar quaisquer conflitos de interesse em relação a um Emitente para o qual atue como Agente de Admissão. Caso um Agente de Admissão tenha um potencial conflito de interesse relativamente a um Emitente para o qual atue como Agente de Admissão, deve informar a Euronext desse potencial conflito de interesse. A pedido da Euronext, o Agente de Admissão deve fornecer prova satisfatória de que o potencial conflito de interesse não afetará o desempenho das suas funções. Considera-se que um Agente de Admissão tem um conflito de interesse, entre outras situações, se:(i) o Agente de Admissão desempenhar uma função de auditoria relativamente às demonstrações financeiras do Emitente para o qual atue como Agente de Admissão, sem ter implementado barreiras adequadas na proteção de informação e outras medidas relevantes para segregar as funções em causa;(ii) parceiros, gestores ou colaboradores (individualmente ou em conjunto) do Agente de Admissão ocuparem uma posição no Emitente para o qual o Agente de Admissão atue;(iii) o Agente de Admissão ou qualquer dos seus parceiros, gestores ou colaboradores (individualmente ou em conjunto) detiverem uma participação no capital ou direitos de voto do Emitente para o qual atue como Agente de Admissão, salvo se o Agente de Admissão estiver sujeito à supervisão de uma Autoridade Competente e tiver implementado barreiras adequadas na proteção de informação.

## **4. TAREFAS E RESPONSABILIDADES**

O Agente de Admissão deve acompanhar e orientar o Emitente em causa no que diz respeito ao processo de Admissão dos seus Valores Mobiliários num Mercado de Valores Mobiliários da Euronext. As tarefas e responsabilidades do Agente de Admissão incluem (sem limitar):

- (i) apoiar o Emitente com o pedido de Admissão dos Valores Mobiliários relevantes de acordo com o estabelecido nas Regras;
- (ii) agir em representação do Emitente com o processo de Admissão;
- (iii) assegurar que a documentação a ser fornecida à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em conexão com a Admissão é completa e exacta;
- (iv) actuar como principal contacto e ligação à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em relação à admissão à negociação dos Valores Mobiliários relevantes; e
- (v) assegurar que estão disponíveis procedimentos adequados de compensação e liquidação dos Valores Mobiliários relevantes.

## **5. SANÇÕES**

Caso um Agente de Admissão não cumpra com as suas obrigações nos termos das Regras, a Euronext, de acordo com o seu exclusivo critério, pode:

- (i) requerer que o Agente de Admissão cumpra com as suas obrigações ou que retifique num determinado prazo o incumprimento de um dever nos termos das Regras; ou
- (ii) suspender ou cessar as atividades do Agente de Admissão após análise ao respetivo Agente de Admissão.

## **6. ENTRADA EM VIGOR**

Este Aviso entra em vigor em 9 de julho de 2025.



**[www.euronext.com](http://www.euronext.com)**